

De Jure

Revista Jurídica

www.mpmg.mp.br/dejure

Fabiane Barbosa Marra
Jimmy Matias Nunes
João Gaspar Rodrigues
João Pedro Viana Cunha
Otávio Morato de Andrade
Robson Leandro Soda
Rodrigo Dos Reis Gueths
Rosane Teresinha Carvalho Porto
Sanges Morais dos Santos

35

POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA: A IMPORTÂNCIA DA DELIBERAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MELHOR IDADE NA ATUAL CONJUNTURA DE CRISE

ELDERLY CARE POLICY: IMPORTANCE OF THE DELIBERATION AND EFFECTIVENESS
OF PUBLIC POLICIES FOR THE OLD AGE IN THE CURRENT CONJUNCTURE OF CRISIS

ROBSON LEANDRO SODA

Advogado

Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil

robsonsoda1@gmail.com

ROSANE TERESINHA CARVALHO PORTO

Doutora em Direito

Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil

rosane.porto@unisc.com.br

RESUMO: O presente artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e busca de dados em sites governamentais, utilizando-se do método dedutivo, tem como objetivo identificar a política de atendimento à pessoa idosa na contemporaneidade, permeando a legislação pertinente no país, bem como as principais políticas públicas implementadas pela esfera federal para este estrato populacional. Os desafios são múltiplos, em diversos setores da sociedade brasileira, como saúde, educação, seguridade, trabalho e renda. Ainda que os direitos dos idosos no Brasil tenham avançado ao longo dos anos, faz-se mister refletir criticamente sobre as perspectivas atuais e futuras das políticas públicas, bem como reafirmar a necessidade de proteção aos nossos idosos perante uma população que ainda se mostra insipiente a essa heterogeneidade.

PALAVRAS-CHAVE: idosos; direitos humanos; políticas públicas; estatuto do idoso; políticas sociais.

ABSTRACT: The present article, through a bibliographical research and search of data on governmental sites, using the deductive method, aims to identify the policy of care for the elderly in contemporary times, permeating the pertinent legislation in the country, as well as the main public policies implemented by the federal sphere for this population stratum. The challenges are manifold, in several sectors of Brazilian society, such as health, education, security, work and income. Although the rights of the elderly in Brazil have advanced over the years, it is necessary to direct a critical reflection about current and future perspectives of public policies, as well as reaffirm the need to protect our elderly people from a population that still is insipid to this heterogeneity.

KEYWORDS: seniors; human rights; public policy; statute of the elderly; social politics.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Reflexões gerais sobre envelhecimento e as garantias amparadas pelo direito brasileiro contemporâneo. 2.1. Conceito de idoso e nomenclatura. 2.2. Uma abordagem sobre as garantias amparadas pelo direito brasileiro contemporâneo. 3. As políticas públicas setoriais para os idosos no Brasil frente ao cenário contemporâneo. 3.1. Políticas de Saúde. 3.2. Políticas de trabalho e seguridade social. 3.3. Políticas de esporte, turismo e lazer e educação para os idosos. 4. Conclusão.

1. Introdução

O Brasil está amadurecendo. Estima-se que em 2060 um quarto da população terá mais de 65 anos, o equivalente a 58,2 milhões de idosos. Em 2018, essa proporção foi de 9,2% (19,2 milhões). A projeção notória instiga investigações científicas e discussões importantes, objetivando os cuidados específicos que este novo perfil populacional necessita, principalmente num país em desenvolvimento.

A vulnerabilidade é uma das características principais desta fração populacional da sociedade brasileira. Por conseguinte, são necessárias políticas públicas que efetivem seus direitos constitucionais e proporcionem bem-estar e proteção social particular, visto que os desafios são múltiplos em diversos setores, como saúde, educação, previdência, trabalho e renda.

Utilizando-se de metodologia indutiva e pesquisa doutrinária, tem-se o objetivo de elucidar a seguinte questão: qual a configuração da política de atendimento à pessoa idosa na atual conjuntura de crise e qual a importância das políticas públicas setoriais para o exercício da cidadania na melhor idade?

Inicialmente, teceremos reflexões gerais sobre o envelhecimento, tratando das conceituações da doutrina e dos órgãos governamentais, visto que, ainda que tenhamos algumas definições de base legal, o envelhecer implica ajustes contínuos a diferentes processos individuais, levando-se em conta suas particularidades.

Em sequência, abordaremos o avanço da legislação, demonstrando as principais garantias amparadas pelo direito brasileiro contemporâneo para que, finalmente, trazendo dados estatísticos recentes, possamos corroborar a importância das políticas públicas destinadas aos idosos e de se atingir as metas governamentais nos principais setores que abarcam este estrato populacional.

2. Reflexões gerais sobre envelhecimento e as garantias amparadas pelo direito brasileiro contemporâneo

Grande desafio para os setores sociais, o envelhecimento humano – caracterizado por transformações físicas e psicológicas e influenciado também por fatores sociais – tem gerado debates quanto à efetivação e deliberação de políticas públicas que proporcionem ações positivas aos cidadãos durante o processo de envelhecimento até a chegada da velhice.

Beauvoir (1990, p. 109) foi uma das primeiras estudiosas a incitar questionamentos sobre os sentidos da velhice. “É uma certa categoria social, mais ou menos valorizada segundo as circunstâncias. É, para cada indivíduo, um destino singular – o seu próprio”.

Aos olhos de Biasus (2016, p. 58), tratar da psicologia do idoso é tratar da proximidade de finitude e da angústia que isso representa para seu próprio psíquico. Neste sentido, “tem-se que a superação desta angústia estará diretamente relacionada com os recursos desenvolvidos para elaboração de perdas e lutos ocorridos ao longo da vida e que aumentam com o passar do tempo de vida”.

A legislação brasileira tem avançado ao longo dos anos, buscando assegurar direitos e a proteção desta parcela vulnerável. Contudo, apesar da clareza de muitos dispositivos, essa proteção nem sempre é concretizada na prática.

A longevidade com saúde física e mental, presente primordialmente em países desenvolvidos, é um desafio real para nossa sociedade, um fenômeno contemporâneo, como disse Arnaldo Antunes: “A coisa mais moderna que existe nessa vida é envelhecer”.

2.2. Conceito de idoso e nomenclatura

Há dificuldades para se desenvolver um conceito genérico que defina a pessoa idosa. Para o pesquisador, o leitor e até mesmo

para o próprio idoso, o termo “velho”, muitas vezes, causa certo desconforto, por sugerir uma conotação de preconceito, deprecição, desvalorização.

Neste sentido, o trabalho de Almeida (2009, p. 5) destaca a velhice não como um processo único, mas como uma somatória de outros, o que contribui para a dificuldade de categorização. A velhice, assim, “não é um estado, mas um constante e sempre inacabado processo de subjetivação. Portanto, pode-se dizer que na maior parte do tempo não existe um ‘ser velho’, mas um ‘ser envelhecendo’”.

Pérola Braga é atenta às particularidades ao referenciar o envelhecer. Concebe que “não há velhice e sim velhices” no decorrer de um processo individual, subjetivo e existencial. Neste sentido, cada indivíduo possui um tempo característico para se sentir velho, levando-se em conta a unicidade de cada existência. (BRAGA, 2011, p. 3)

O fato de as pessoas não envelhecerem da mesma forma remete-nos a uma reflexão conceitual sobre os inúmeros fatores deste cenário heterogêneo, sejam eles físicos, psíquicos ou sociais.

Para Ana Amélia Camarano, especialista do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em envelhecimento populacional, o conceito de idoso “ficou velho”. Do início da década de 90, momento em que as primeiras definições ficaram conhecidas, até os tempos hodiernos, houve um aumento na expectativa de vida, com autonomia e boas condições de saúde. A pesquisadora, inclusive, brinca que estamos rejuvenescendo ao invés de envelhecer porque “a velhice, no sentido de perda de capacidade de trabalhar, de vida cotidiana e autonomia, está começando mais tarde”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018, §§ 8º- 9º).

Com conotação negativa, a palavra “velho”, conforme Martinez (1997, p.17) *apud* Braga (2011, p.4), passou a ser vinculada a algo inútil. Neste sentido, vale ressaltar que os estereótipos trazem uma carga negativa na vida de muitas pessoas, principal-

mente daquelas em situação de vulnerabilidade, prejudicando a autoestima e até causando depressão.

Hoje, em face do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e da Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, os cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos são legalmente considerados “idosos”.

Já a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) passou a definir o idoso a partir de sua idade cronológica e levando em conta também o nível socioeconômico de cada nação: 60 anos aos que vivem em países em desenvolvimento e 65 em se tratando de nações mais desenvolvidas.

Assim, pode-se observar que, embora haja definições de base legal, não existe um conceito fechado, visto que envelhecer implica ajustes contínuos a diferentes processos individuais, levando-se em conta condições físicas e mentais (capacidades). Na sequência, apresentaremos as garantias amparadas aos idosos pelo direito brasileiro contemporâneo; em seguida, a pesquisa avança traçando a ótica das políticas públicas setoriais para os idosos diante da atual conjuntura socioeconômica e política do país.

2.3. Uma abordagem sobre as garantias amparadas pelo direito brasileiro contemporâneo

O Brasil já foi considerado um país jovem. Hoje, é cediço da existência de uma grande parcela de cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos. Esta fração populacional, assim como outros segmentos da sociedade, possui a vulnerabilidade como uma de suas características, necessitando-se, assim, de políticas públicas direcionadas a propiciar o bem-estar e uma proteção social específica, que efetive seus direitos constitucionais já expressos.

Como marco histórico, a Declaração Universal do Direitos Humanos, de 1948, iniciou as tratativas favoráveis à pessoa idosa, principalmen-

te ao citar, em dispositivo, o direito a “saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”, em caso de velhice. (ONU, 1948, art. 25).

O art. 203, inciso V, da Constituição Federal elenca como um dos objetivos da assistência social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**. (BRASIL, 1988, grifo nosso). A partir de nossa Lei Maior, obtivemos alguns avanços ao longo do tempo, conforme podemos observar na linha do tempo a seguir:

Fig.1- Linha do tempo



Fonte: Encontro Sobre Integração Entre Serviços e Benefícios Socioassistenciais

A Política Nacional do Idoso (PNI), por meio da Lei nº 8.842, foi instituída em 1994 com o objetivo de garantir os direitos sociais, “criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Brasil, 1994).

A partir do contexto jurídico e social presente, o Estatuto do Idoso, além de regulamentar o art. 230 da Constituição Federal – junto com a Política Nacional do Idoso – apresentou-se como uma perspectiva mais acentuada ao tratar de uma gama de direitos em nosso país.

Sob o ponto de vista jurídico, a Lei 10.741/2003 pode ser considerada o marco legal concernente às normas de proteção ao idoso contra a violência, prevendo “normas de natureza civil, criminal e administrativa com o intuito de prevenir e reprimir a violência perpetrada” (MINAYO; ALMEIDA, p. 444).

Aprovado em outubro de 2003, o Estatuto entrou em vigor oficialmente a partir de 1º de janeiro de 2004, trazendo maior rigor nas punições dos crimes contra a terceira idade, além de configurar direitos e deveres.

Conforme Cruz e Leite (2005, p. 10), o Estatuto do Idoso trouxe à baila pontos relevantes, inserindo os cidadãos em programas de profissionalização, almejando com isso melhores remunerações. Ademais, “criou normas para o direito de propriedade e da habitação, bem como regulamentou o direito da gratuidade em transportes coletivos”, além de reafirmar pontos relevantes como o direito à liberdade, dignidade e direito à vida.

Resumidamente, Faleiros (2007, p. 156) pontua a importância de alguns dispositivos do referido Estatuto, *in verbis*:

O Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, aprofunda a PNI, afirmando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (artigo 2º), e que “o envelhecimento é

um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (artigo 8º). Pelo artigo 9º “É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde” e, junto com a família e a sociedade, garantir sua liberdade e dignidade.

Destaca-se, neste sentido, que a legislação tem avançado ao longo dos anos, voltada a assegurar direitos inerentes aos idosos, bem como buscado a proteção desta parcela mais vulnerável. Contudo, apesar da clareza de muitos dispositivos, essa proteção nem sempre é concretizada na prática. Soma-se aqui o fato de grande parcela da população estar envelhecendo em situação de pobreza, bem como as incertezas que assombram o país em decorrência da crise econômica, política e social por ora instalada.

3. As políticas públicas setoriais para os idosos no Brasil no cenário contemporâneo

Hodiernamente, estejamos presenciado o fenômeno de uma geração de idosos com melhor qualidade de vida, a chamada gerontolescência, construção social difundida por uma das maiores autoridades em envelhecimento do mundo, o médico brasileiro Alexandre Kalache. No entanto, convém destacar que o país passa por uma crise econômica, social e política que atinge setores importantes como saúde, educação e seguridade social.

Nossa Constituição Cidadã trouxe a possibilidade de inúmeros avanços no plano social e organizacional do Estado. A partir dela, possibilitou-se maior participação da sociedade na promoção de políticas públicas para o bem-estar dos idosos, bem como para atingir as metas governamentais em diferentes setores que abarcam este estrato populacional.

Desta feita, sequencialmente, trataremos das principais políticas públicas setoriais para os idosos no país no atual cenário.

3.1. Políticas de saúde

Conforme o princípio da universalidade, os serviços sociais voltados a assegurar a saúde dos cidadãos devem ser direcionados a todos, correspondendo a suas necessidades. Os países que se comprometem com este objetivo, conforme a Organização Mundial da Saúde, devem “responder a perguntas complexas: o que são necessidades em saúde? Quem as define? Quais serviços cobrir? Quem os vai prestar e como? Como financiá-los? Quem paga e como?” (GIACOMIN; MAIO, 2016, p. 138).

Como uma das prioridades no Pacto Pela Vida¹ a saúde do idoso surge, pela primeira vez, de forma explicitada na história das políticas públicas no Brasil. Estas prioridades foram organizadas conforme metas nacionais, estaduais, regionais e municipais, dada as consequências da dinâmica demográfica do país. (MINISTÉRIO DA SAÚDE p. 10-11).

Em 1999, a Portaria Ministerial nº 1.395/99 determina a Política Nacional de Saúde do Idoso, assegurando a promoção, formação ou readequação de atividades e projetos com base nas normas e diretrizes por ela estabelecidas. (CAVALINI; FERREIRA; ASSUNÇÃO FERREIRA, 2014).

Contudo, a atual conjuntura econômica e social brasileira configura também um aumento nos níveis de desigualdade, causando impacto na qualidade de vida de todos os cidadãos. Hoje o conceito de saúde é muito amplo e a omissão na promoção de políticas públicas em diversas áreas, como emprego, educação e moradia, pode deixar o cidadão em situação de vulnerabilidade, afetando principalmente a sua saúde.

1 O Pacto Pela Vida é um conjunto de compromissos sanitários, definidos pelos governos federal, estaduais e municipais, advindos da análise das condições de saúde do país. As prioridades e objetivos são definidos por meio da portaria 399/GM12, como, por exemplo, e por ser o objeto aqui estudado, a valoração e efetivação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

[...] Neste cenário, a desigualdade da distribuição da renda, os elevados índices de desemprego e subemprego, que resultam em precárias condições de vida de expressiva parcela da população, são alguns dos problemas que determinam as condições de saúde e tornam complexo o desempenho dos serviços de saúde. Esses problemas agravam a exclusão social de certos grupos da população, como o de idosos, que aumentam devido à expectativa de vida mais prolongada e a queda das taxas de fecundidade. (GEIB, 2010, p. 127).

Vale destacar, conforme Geib (2010, p.126) que, somada à desigualdade de renda, a desigualdade de gênero aloca em patamar mais baixo as idosas com histórico de escassa participação no mercado de trabalho. Elas se tornam categoricamente dependentes do sistema público de saúde, com benefícios mínimos de aposentadoria.

As doenças crônicas não transmissíveis, como as crônico-degenerativas, obtiveram crescimento significativo em conformidade com a maior sobrevida populacional. Mister, neste sentido, uma reavaliação das políticas públicas voltadas à melhor idade, bem como maior investimento financeiro neste setor. (SCHMINSKI VIEIRA; SOUZA VIEIRA, 2016).

No 1º Seminário Internacional sobre Saúde e Educação na Terceira Idade, que aconteceu no segundo semestre de 2018, a importância da promoção do envelhecimento saudável foi amplamente pautada. Ressaltou-se que a velhice é heterogênea, tal qual os idosos. Neste sentido, a deputada Leandre (PV-PR), 2ª vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, afirmou que alguns idosos são mais autônomos que outros, o que gera a necessidade de garantir políticas públicas que atentem tanto para os detentores desta autonomia, quanto para aqueles mais frágeis. (PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Recentemente, a OMS definiu suas 10 metas prioritárias de saúde para 2019, buscando uma ampliação do acesso e, igualmente, de sua cobertura. Dentre os temas, destacam-se o fortalecimento da saúde primária, a redução da obesidade, maior cobertura de vacinação e a luta contra o HIV. (OMS, 2019).

Conforme o médico infectologista Alexandre Padilha, ex-ministro dos governos Lula e Dilma e ex-secretário de Saúde da prefeitura de São Paulo na gestão Fernando Haddad, nosso país está distante de bater estas metas que a Organização Mundial da Saúde estabelece como prioridades, dados os efeitos negativos da EC 95, limitadora de investimentos sociais no país pelos próximos 20 anos. (REDE BRASIL ATUAL, 2019).

Pesquisas recentes apontam que 75,3% dos idosos brasileiros dependem exclusivamente dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde (SUS). Pela primeira vez, o “estudo traça o perfil da saúde do idoso, o uso dos serviços de saúde, as limitações funcionais, as causas de hospitalizações, entre outras condições sociais que vão permitir aprimorar as políticas públicas para esta população”. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

No ano em que o Sistema Único de Saúde completou 3 décadas de sua implantação, tornam-se notórias as consequências negativas da EC 95. Em algumas cidades, foram relatados casos de idosos dormindo em filas em busca de atendimento. Para Piola (2018, p. 14), o fenômeno é resultado do corte de despesas em “insumos básicos, manutenção de equipamentos, distribuição de medicamentos, programas de promoção e prevenção, o que prejudica de imediato o atendimento da população”.

Contudo, ainda que o país controle suas receitas trazendo crescimento frente ao congelamento das despesas primárias, o lucro deve ser absorvido na formação do *superavit* primário. (PIOLA, 2018, p. 2).

A boa notícia é que o Ministério da Saúde, após consulta pública em 2017, finalizada em 2018, lançou um documento de orientação aos profissionais que trabalham com os idosos no SUS. Trata-se da implementação de uma linha de cuidado integral, com objetivo de trazer um novo olhar destes profissionais em relação às principais necessidades deste estrato populacional, como a autonomia, estilo de vida e as vulnerabilidades sociais. Assim,

quebra-se o paradigma de se observar apenas a doença, trazendo um olhar diferenciado para as necessidades da pessoa idosa. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

3.2 Políticas de trabalho e seguridade social

A promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, possibilitou inúmeros avanços no plano social e organizacional do Estado, como maior participação da sociedade na construção de políticas públicas para atingir o bem-estar social e as metas governamentais em diferentes áreas, como a da seguridade.

A seguridade social, consoante o art. 194 da Constituição Federal, é um conjunto integrado de ações com iniciativa da sociedade e dos poderes públicos, objetivando assegurar direitos relativos à assistência social, saúde e previdência. (BRASIL, 1988).

Efetivamente, a seguridade configura inclusão. É uma espécie de princípio reitor da proteção social, que nos norteia em lutas sociais diárias, transpondo a burocracia pública em defesa de direitos universalizados, bem como demonstra a capacidade de resistência às adversas conjunturas. (FLEURY, 2005).

Contudo, mesmo com a institucionalidade advinda da introdução deste conceito de seguridade, e definidora de uma linha expressa de atuação das políticas de proteção social, a construção social ultrapassa o dispositivo, indo de encontro “à transformação das formas de sociabilidade e de construção da subjetividade. Mesmo aí o papel da política pública tem sido crucial na expansão da cidadania e na construção de uma sociedade mais inclusiva.” (FLEURY, 2005, 458).

Justifica-se, obviamente, a necessidade de uma reforma em nossa previdência, dado o intenso processo de envelhecimento. Os

gastos com as aposentadorias aumentam, sopesando ainda mais as despesas com saúde, previdência e assistência social. Essa transição demográfica produzirá “amplos impactos sobre o crescimento econômico, o mercado de trabalho e a estrutura ideal do gasto público” (COSTANZI, et al, 2018, p. 131-132).

Um dos pontos defendidos seria o da eliminação ou ao menos redução da diferença de idade para aposentadoria entre homens e mulheres. Contudo, é inconsistente acreditar que esta seja uma intervenção eficaz, pois não atua nas causas do problema que supostamente justifica a medida. As disparidades da chamada jornada dupla e da desigualdade de gênero apresentam-se como desafios a serem tratados por meio de políticas públicas, dada a problemática de múltiplas faces e de complexidade. (COSTANZI, et al, 2018).

O ponto é que a situação exige políticas públicas que consigam eliminar, minimizar ou equilibrar (entre os sexos) o problema de jornadas agregadas, entre outros vetores de desigualdade. Do ponto de vista de saúde no trabalho (remunerado ou não), a manutenção do atual modelo implica insistir em uma estratégia que não evita o risco e não investe na prevenção, jogando os custos posteriores da inação na contabilidade já combatida da Previdência Social. (COSTANZI, et al, 2018, p. 173)

Hoje a crise econômica faz dos aposentados os novos chefes de família. Com a incumbência de assumir o sustento dos parentes, a retração da economia brasileira e o aumento do desemprego da população mais jovem obrigou parte dos idosos a abrigarem suas famílias, impondo novos desafios para a sociedade. (JORNAL ESTADO DE MINAS, 2015).

Conforme pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil, 2018), 91% (nove em cada dez idosos) contribuem financeiramente com o orçamento de suas famílias, sendo que 43% destes são responsáveis pelo sustento total.

Indo além, apenas o benefício de aposentadoria do idoso tem se tornado exíguo, inclusivamente para suas próprias demandas, o que o faz encerrar o mercado de trabalho, até mesmo na informalidade (nos chamados bicos). Ao menos 21% da população idosa já aposentada continua ativa no mercado de trabalho nacional, sendo que 47 % desta fração trabalha puramente por necessidade. (SPC BRASIL, 2018).

Nesta seara, Kalache aponta a contradição: se a meta governamental é de uma Previdência Social universal e que traga as garantias mínimas aos trabalhadores, por que o benefício se torna tão insuficiente para abarcar a totalidade das despesas durante a velhice? E completa afirmando que a população brasileira é penalizada por ter uma renda baixa num local em que o custo de vida é muito alto. (JORNAL ESTADO DE MINAS, 2015).

Algumas empresas já trabalham em sentido de abarcar esta faixa etária “por meio de empreendedores, autônomos ou à distância, modalidade em que os trabalhadores prestam serviços na própria casa”. (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2018, § 4º).

Conforme o economista Hélio Zylberstajn, defensor do projeto de lei que cria o Regime Especial de Trabalho do Aposentado (Reta), desenvolvido em conjunto ao Instituto de Longevidade Mongeral Aegon e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), poderiam ser incorporados ao mercado de trabalho cerca de 1,8 milhão de idosos, caso as regras sobre os aposentados do INSS e do funcionalismo público fossem flexibilizadas. Assim afeririam seu salário mensal, excluindo-se alguns direitos trabalhistas tradicionais, como o FGTS, objetivando o estímulo do empregador com estas isenções. (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2018).

O desemprego acentuado nas diversas faixas da população contribui também para a inadimplência dos idosos que, com a renda familiar cada vez mais comprometida, mergulham em empréstimos consignados. Conforme pesquisa realizada pelo SPC (Serviço

de Proteção ao Crédito), mais de um quarto dos brasileiros estão negativados, e destes, a população idosa foi a que mais cresceu nos registros de inadimplentes (12,48% de alta). (O SUL, 2018).

3.3 Políticas de esporte, educação, turismo e lazer para os idosos

O bem-estar físico, mental, psicológico e emocional possui uma carga valorativa na promoção da qualidade de vida de qualquer cidadão. Práticas corporais, a leitura, o cinema, uma viagem, são elementos que claramente contribuem com a saúde, principalmente na melhor idade. Neste sentido, vale a pena destacar a literalidade art. 20 do Estatuto do Idoso, ao afirmar que ele tem: “direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”. (BRASIL, 2003).

Na Política Nacional do Idoso (Lei no 8.842), regulamentada pelo Decreto nº 1.948 (3/7/1996), a educação foi abordada em três capítulos “considerando a educação formal, a não formal (universidade para a terceira idade) e as trocas intergeracionais (idoso como mestre e aluno)” (CAMARANO, 2016, p. 28).

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2017, no Brasil, 7% da população com 15 anos ou mais é considerada analfabeta. Deste montante, 19,3% representam pessoas com 60 anos ou mais, sendo que no Nordeste, esta taxa sobe, passando a 38, 6% (3 milhões de pessoas). Neste sentido, conforme o IBGE, esse número aponta para um perfil formado por idosos que na juventude não tiveram acesso à educação escolar devido sua classe menos abastada (CALÇADE, 2018).

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pertence à categoria da educação formal e é uma modalidade voltada à educação de pessoas analfabetas ou com nível de escolaridade baixo. Porém, embora o idoso seja citado em suas diretrizes curriculares como

aluno em potencial, o programa não é voltado exclusivamente a essa faixa etária. Essas especificidades, nestas circunstâncias, corroboram a necessidade de maiores debates acadêmicos que estimulem e mobilizem a sociedade civil em aspectos educacionais de formação inicial e continuada, bem como de maiores pesquisas na área de gerontologia (CAMARANO, 2016).

A Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) é um espaço de educação não formal como proposta de efetivação do direito fundamental do idoso à educação, cujo principal objetivo não é certificar ou profissionalizar o idoso, mas abrir as portas do conhecimento e possibilitar um caminho de aprendizado pelo resto da vida. (CAMARANO, 2016).

Esta modalidade de universidade voltada à terceira idade fundamenta-se na autorrealização do idoso, trazendo uma abordagem multidisciplinar que analisa os mais variados aspectos presentes em suas problemáticas. (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2010).

As disciplinas teóricas abordam as diferentes dimensões humanas e sociais, apresentadas por diferentes profissionais em suas áreas específicas, entre elas: sociologia, filosofia, psicologia, direito, previdência social, história, geografia, relações humanas, educação, esoterismo, política, economia, medicina, fisioterapia, odontologia, nutrição, jornalismo, turismo, educação física e meio ambiente. As disciplinas práticas envolvem diferentes atividades, como: dança de salão, natação, hidroginástica, biodança, relaxamento e alongamento, atividades esportivas, informática, francês, espanhol, inglês, oficina da comunicação, pintura, artesanato e seresta. (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2010, p.3)

A UATI alia a educação ao lazer ao proporcionar atividades físicas prazerosas que trazem uma gama de benefícios aos idosos, capacitando os neurônios para as demais atividades do dia a dia. “O lazer é visto como entretenimento, mas pode ser um instrumento de educação, com vantagens sobre o ensino formal ao associar educação com diversão.” (CAMARANO, 2016, p. 34).

Alguns programas governamentais voltados à pessoa idosa em parceria com secretarias especiais já são difundidos pelo país. Destaca-se a Academia da Terceira Idade (ATI), no município do Rio de Janeiro, que, junto com a Secretaria Especial de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (SESQV), propicia exercícios físicos aos idosos em academias montadas nas praças da cidade. (COSTA et al, 2016. p. 306).

O programa está bem difundido pelo país. Recentemente, em 24 de março de 2019, a academia ao ar livre foi implantada no distrito de Martinópolis, em São Paulo, em busca de maior qualidade de vida para os idosos da comunidade.

Objetivando desenvolver uma proposta de política pública e social, o Ministério do Esporte reconheceu no ano de 2012 o programa Vida Saudável, oportunizando aos idosos a prática de exercícios físicos, além de atividades culturais e de lazer, estimulando assim “a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, a pesquisa e a socialização do conhecimento”. (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016, p. 4).

Assim como com o esporte, uma das formas de ocupação do tempo livre é com o lazer, e nas últimas décadas aumentaram o número de instituições que propiciam aos idosos o desenvolvimento de atividades desta natureza. Buscando, por conta própria, um estilo de vida mais participativo, estes idosos passam por um processo de ressocialização, formando novas amizades, construindo assim novas famílias de convivência. (FERRIGNO, 2016).

Hodiernamente, a sociedade passa por inúmeros problemas financeiros devido a crise socioeconômica. Como já explicitado na pesquisa, muitos idosos aposentados prosseguem no mercado de trabalho em busca de continuidade para sua própria subsistência ou, até mesmo, chefiando sua própria família no sustento. Muitos destes idosos assumiram obrigações desde muito cedo, sem oportunidade de desfrutar de uma infância, ou seja, não foram educados para o exercício do lazer. (FERRIGNO, 2016, p.350).

Uma política cultural voltada tanto para os velhos quanto para as demais gerações deve ter como objetivo não apenas a educação pelo lazer mas também para o lazer. Em outras palavras, deve propiciar condições às pessoas para que decidam como aproveitar da melhor forma seu tempo livre. Tendo em vista a importância desse tipo de atividade para o bem-estar e a emancipação do idoso, a educação para seu exercício deve começar mais cedo na vida, e não somente na velhice. (FERRIGNO, 2016, p. 350).

Contudo, e ao lado oposto à crise, estão os idosos que gostam de viajar. Segundo a última pesquisa Sondagem do Consumidor – Intenção de Viagem, realizada em novembro de 2017 pelo Ministério do Turismo, os idosos foram perguntados se haveria previsão de viagem nos 6 meses subsequentes, e a resposta foi positiva para 31,7 % dos entrevistados. O próprio Ministério do Turismo desenvolveu uma cartilha intitulada “Dicas para atender bem turistas idosos”, com recomendações aos profissionais no atendimento as necessidades especiais de cada viajante, tratando-as com dignidade e respeito. (Revista Versar, 2018).

4. Conclusão

O Brasil, que já foi considerado um país jovem, hoje possui uma grande parcela de cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos. Esta fração populacional possui a vulnerabilidade como uma de suas características, necessitando, assim, de políticas públicas direcionadas ao bem-estar e a uma proteção social específica, que efetive seus direitos constitucionais já expressos, visto que nossa legislação atual, ainda que avançada, nem sempre é observada na prática.

Este trabalho buscou elucidar a configuração da política de atendimento a pessoa idosa na atual conjuntura de crise, e corroborar a importância das políticas públicas dos principais setores, como esporte, turismo, lazer, educação, trabalho, seguridade social e saúde.

Concluiu-se que a atual conjuntura econômica e social brasileira configura também um aumento nos níveis de desigualdade, causando impacto na qualidade de vida de todos os cidadãos.

A Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, que alterou a Constituição brasileira de 1988 para instituir o Teto dos Gastos Públicos, limitando os investimentos sociais pelos próximos 20 anos, aflorou uma maior necessidade de desenvolvimento de intervenções compatíveis com as características sociais e culturais dos idosos, visto que o envelhecer implica ajustes a processos individuais, levando-se em conta suas particularidades. Neste sentido, refletiu-se sobre as perspectivas atuais e futuras das políticas públicas, bem como reafirmou-se a necessidade de proteção aos nossos idosos.

“O mundo é assim”

O dia se renova todo dia
Eu envelheço cada dia e cada mês
O mundo passa por mim todos os dias
Enquanto eu passo pelo mundo uma vez
A natureza é perfeita
Não há quem possa duvidar
A noite é o dia que dorme
O dia é a noite ao despertar

(Alvaiade, 1968)

5. Referências

ALMEIDA, Thiago de. *Amor e sexo após os 60 anos: utopia ou realidade?* Disponível em: <https://www.academia.edu/1020495/Amor_e_sexos_ap%C3%B3s_os_60_anos_Utopia_ou_realidade>. Acesso em: 12 mar. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BIASUS, Felipe. Reflexões sobre o envelhecimento humano: aspectos psicológicos e relacionamento familiar. *Perspectiva*, 2016. Erechim. v. 40, n.152, p. 55-63, dezembro/2016.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. *Curso de Direito do Idoso*. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Brasília, 3 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm>.

BRASIL. Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série Legislação, n. 31).

BRASIL. Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>.

CALÇADE, Paula. *As taxas de analfabetismo ainda são altas no Brasil?* 2018. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/12398/as-taxas-de-analfabetismo-ainda-sao-altas-no-brasil>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

CAMARANO, Ana Amélia. Introdução. In: ALCÂNTARA, A. *Política nacional do Idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 15 - 50.

CAVALINI, Bianca dos Anjos; FERREIRA, Marielle Cristina Gonçalves; ASSUNÇÃO FERREIRA, Márcia. Política nacional do idoso e sua implementação na assistência de enfermagem. *Revista Raízes e Rumos*, vol. 02 n. 1, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.unirio.br/index.php/raizeserumos/article/viewFile/3828/3498>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

COSTA, Silvia et al. Habitação e urbanismo. In: ALCÂNTARA, A. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Cap. 18. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 295 - 322.

COSTANZI, R.N. et al. Reforma da previdência social. In: *Desafios da nação: artigos de apoio, volume 2* / organizadores: João Alberto De Negri, Bruno César Araújo, Ricardo Bacelette. – Brasília: Ipea, 2018. Cao. 20, p. 129 - 191.

CRUZ, Ramiro L. P. da; LEITE, Gisele P. J. A terceira idade e a cidadania com dignidade: reflexões sobre o estatuto do idoso. *Revista HUPE*, Rio de Janeiro. Vol. 4, n. 1, 2005. Disponível em: <http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=260>. Acesso em: 18 mar. 2019.

EPOCA NEGOCIOS. *Economistas defendem inserção de idosos no mercado de trabalho*. 2018. Disponível em: <<https://epoceanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/11/economistas-defendem-insercao-de-idosos-no-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Cidadania: os idosos e a garantia de seus direitos*. In: NERI, Anita Liberalesso (org). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007. p. 153-167.

FERRIGNO, José Carlos. O cidadão idoso: consumidor e produtor Cultural. In: ALCÂNTARA, A. *Política nacional do Idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 343 - 358.

FLEURY, Sonia. A seguridade social e os dilemas da inclusão social. 2005. *Revista de Administração Pública*. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6776>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Conceito de idoso ficou velho, diz pesquisadora do Ipea: idosos hoje têm maior autonomia e vivem mais, mas não necessariamente com saúde*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/06/conceito-de-idoso-ficou-velho-diz-pesquisadora-do-ipea.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2019. Brasília, 2018.

GEIB, Lorena Teresinha Consalter. Determinantes sociais da saúde do idoso. *SciELO*, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n1/a15v17n1.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

GIACOMIN, Karla Cristina; MAIO, Ladya Gama.. A PNI na área da saúde. In: ALCÂNTARA, A. *Política nacional do Idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 135 - 174.

JORNAL ESTADO DE MINAS. *Crise econômica faz de aposentados os novos chefes de família*. 2015. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/07/19/internas_economia,670003/crise-economica-faz-de-aposentados-os-novos-chefes-de-familia.shtml>. Acesso em: 22 mar. 2019.

KALACHE, Alexandre. Entrevista com Alexandre Kalache sobre envelhecimento, 50+CBN (audiovisual), *Rádio CBN*, 31 mar. 2012. Duração: 51' 49". Disponível em: <<https://youtu.be/tAJ-GKmUbZjw>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Direito dos idosos*. São Paulo: LTr, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. Importância da política nacional do idoso no enfrentamento da violência. In: ALCÂNTARA, A. *Política nacional do Idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 435 - 456.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento*. Série Pactos pela Saúde 2006, v. 12. Brasília – DF 2010. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_pessoa_idosa_envelhecimento_v12.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. *Programa Vida Saudável: diretrizes* 2016. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/2016/VidaSaudavel/Diretriz%20Vida%20Saudavel.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

O SUL. A inadimplência dos idosos foi a que mais cresceu no país. Disponível em: <<http://www.osul.com.br/a-inadimplencia-dos-idosos-foi-a-que-mais-cresceu-no-pais/>>. Acesso em: 31 mar. 2019.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. OLIVEIRA, Flávia da Silva. SCORTEGAGNA, Paola Andressa. *Pedagogia Social*: possibilidade de empoderamento para o idoso. In: III Congresso Internacional de Pedagogia Social, 3, 2010, São Paulo. Associação Brasileira de Educadores Sociais (ABES). Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000.0092_010000100022&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

PIOLA, Sérgio et al. Sistema público de saúde: Aos 30 anos, o desafio de combater o desmonte do SUS. *IHU On-Line*, São Leopoldo: 2018. Nº 526 | Ano XVIII. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao526.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS. Políticas públicas para idosos devem refletir pluralidade desse público, dizem debatedores. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/559963-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-IDOSOS-DEVEM-REFLETIR-PLURALIDADE-DESSE-PUBLICO,-DIZEM-DEBATEDORES.html>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Pessoas idosas aproveitam a aposentadoria para conhecer o mundo. 2018. *Revista Versar*. Disponível em: <<https://www.revistaversar.com.br/pessoas-idosas-turismo/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. *Agência IBGE Notícias*. Editora: Estatísticas Sociais, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

REDE BRASIL ATUAL. Brasil está longe de cumprir metas de saúde criadas pela OMS. 2019. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/saude/2019/01/especialistas-avaliam-que-brasil-esta-longo-cumprir-metas-de-saude-criadas-pela-oms>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

SCHMINSKI VIEIRA, Roseli; SOUZA VIEIRA, Reginaldo de. Saúde do idoso e execução da política nacional da pessoa idosa nas ações realizadas na atenção básica à saúde. *Revista Direito Sanitário*. São Paulo v.17 n.1, p. 14-37, mar./jun. 2016. Disponível em: <[file:///C:/Users/tuane/Downloads/117042-Texto%20do%20artigo-215335-1-10-20160630%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/tuane/Downloads/117042-Texto%20do%20artigo-215335-1-10-20160630%20(1).pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SPC BRASIL. Mesmo aposentados, 21% dos idosos continuam trabalhando, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/5648>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

Artigo recebido em: 04/06/2019

Artigo aprovado em: 15/10/2019

DOI: 10.5935/1809-8487.20200016